



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.382, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

Institui incentivo financeiro, referente à competência de 2022, para custeio dos Serviços de Saúde Mental nas modalidades Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS II), Centro de Atenção Psicossocial para Usuário de Álcool e Outras Drogas (CAPS AD), Centro de Atenção Psicossocial para Usuário de Álcool e Outras Drogas (CAPS AD III), Centro de Atenção Psicossocial para Crianças e Adolescentes (CAPS i), Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) tipo I e tipo II, em funcionamento, do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;



- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.967, de 19 de outubro de 2022, que aprova o repasse de incentivo financeiro, referente à competência de 2022, para custeio dos Serviços de Saúde Mental nas modalidades Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS II), Centro de Atenção Psicossocial para Usuário de Álcool e Outras Drogas (CAPS AD), Centro de Atenção Psicossocial para Usuário de Álcool e Outras Drogas (CAPS AD III), Centro de Atenção Psicossocial para Crianças e Adolescentes (CAPS i), Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) tipo I e tipo II, em funcionamento, do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir incentivo financeiro, referente à competência de 2022, para custeio dos Serviços de Saúde Mental nas modalidades Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS II), Centro de Atenção Psicossocial para Usuário de Álcool e Outras Drogas (CAPS AD), Centro de Atenção Psicossocial para Usuário de Álcool e Outras Drogas (CAPS AD III), Centro de Atenção Psicossocial para Crianças e Adolescentes (CAPS i), Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) tipo I e tipo II, em funcionamento do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - O incentivo financeiro, de origem estadual, será repassado através do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e deverá ser utilizado pelos beneficiários para custeio dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, conforme objetivo do Programa, em observância ao Decreto nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 2º - Os beneficiários do Anexo II desta Resolução foram considerados elegíveis para o incentivo previsto no art.1º desta Resolução de acordo com a grade de referência da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), atualizada pelas Unidades Regionais de Saúde, e com as informações do Plano de Ação da RAPS (PAR) de 2022, conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.946/2022.

§ 1º - A relação dos beneficiários, em suas diversas modalidades, dispostos no Anexo II desta Resolução, deverão cumprir os critérios de equipe mínima, bem como manter o funcionamento do dispositivo, considerando as diretrizes previstas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.767, de 22 de março de 2022.



§ 2º - Os CAPS beneficiários, em suas diversas modalidades, deverão realizar ações de matriciamento mensalmente com equipes de Atenção Primária à Saúde e demais serviços da rede, bem como realizar o registro da ação no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA-SUS).

Art. 3º - O valor total do incentivo financeiro de custeio definido para o exercício 2022 será de R\$ 11.813.175,00 (onze milhões, oitocentos e treze mil, cento e setenta e cinco reais), que correrá por conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.302.158.4456.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.302.158.4456.0001 - 334541 - 10.1.

§ 1º – No Anexo I constam as demais informações orçamentárias acerca do incentivo financeiro de que trata esta Resolução.

§ 2º - O valor do incentivo financeiro anual destinado aos serviços de que trata esta Resolução será distribuído por modalidade, da seguinte forma:

I – Serviço Residencial Terapêutico tipo I – R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais);

II – Serviço Residencial Terapêutico tipo II – R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

III – Centro de Atenção Psicossocial I – R\$339.660,00 (trezentos e trinta e nove mil, seiscentos e sessenta reais);

IV – Centro de Atenção Psicossocial II – R\$397.035,00 (trezentos e noventa e sete mil e trinta e cinco reais);

V – Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas – R\$477.360,00 (quatrocentos e setenta e sete mil, trezentos e sessenta reais);

VI – Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas III – R\$1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil reais); e

VII – Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil – R\$385.560,00 (trezentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais).

Art. 4º – O repasse do incentivo financeiro de que trata esta Resolução está condicionado à assinatura de Termo de Compromisso por meio de Sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG).

§ 1º – O instrumento de repasse de que trata o caput deste artigo deverá ser assinado no prazo de 7 (setes) dias, a contar da data de sua disponibilização, facultada à SES a prorrogação do prazo pelo mesmo período.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 2º – Expirado o prazo previsto no parágrafo primeiro, o Município deixará de fazer jus ao incentivo e os instrumentos de repasse ficarão bloqueados no sistema para assinatura.

§ 3º – Por motivos excepcionais e devidamente justificados poderá ser aceita assinatura física do Termo de Compromisso.

Art. 5º – O recurso financeiro será repassado de forma pré-fixada e em parcela única do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde em observância ao Decreto nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, ou outro Regulamento que vier a substituí-lo.

Art. 6º - Os indicadores de monitoramento de desempenho dos beneficiários, de acordo com cada modalidade de serviço, estão previstos no Anexo III desta Resolução.

Art. 7º - Para viabilizar o monitoramento dos indicadores, os beneficiários deverão preencher e assinar o Atesto Técnico por meio de Sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), conforme modelo constante no Anexo IV desta Resolução, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua disponibilização.

§ 1º – Os resultados alcançados pelos beneficiários serão avaliados conforme Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, ou outro Regulamento que vier a substituí-la, seguindo o cronograma abaixo:

PERÍODO DE MONITORAMENTO DA BASE DE DADOS	APURAÇÃO DOS RESULTADOS	MONITORAMENTO DOS INDICADORES (validação dos resultados + reunião temática de acompanhamento)
novembro de 2022 a outubro de 2023	novembro de 2023	dezembro a janeiro

§ 2º - Considerando a necessidade de estruturação dos serviços para adequação às normas desta Resolução, no momento de monitoramento dos indicadores/apuração dos resultados não serão considerados, para fins de desconto, os indicadores nos meses de novembro de 2022 a janeiro de 2023.

§ 3º - Após o período para adequação, deverá ser comprovada a existência e o funcionamento dos serviços constantes no Anexo II desta Resolução, de acordo com as diretrizes



dispostas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3767, de 22 de março de 2022, por meio do preenchimento do Modelo de Relatório de Visita Técnica, disponível no Anexo V e Anexo VI.

I – O Modelo de Relatório de Visita Técnica, constantes nos Anexo V para CAPS e Anexo VI para SRT, deverá ser emitido pela Unidade Regional de Saúde, após a realização de visita técnica no serviço;

II – A visita técnica deverá ocorrer após 90 dias do repasse do recurso, devendo ser realizada com prazo máximo de 20 dias.

III – O Relatório de Visita deverá ser enviado à Diretoria de Saúde Mental por sistema informatizado (SEI), em até 10 dias após a realização de visita técnica.

§ 4º – Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

§ 5º – Fica determinada a devolução dos recursos recebidos atualizados monetariamente caso o município não cumpra as metas dos indicadores e/ou não apresente solicitação de recurso no momento da validação de resultados, bem como seu deferimento pela Reunião Temática de Acompanhamento, sobre pena de instauração de tomada de contas especiais em atendimento ao preconizado no art. 25 do Decreto Estadual nº 45.468 de 13 de setembro de 2010.

Art. 8º – O prazo para execução do recurso financeiro será de 12 meses, a contar da data de seu recebimento, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único – Havendo saldo restante, este poderá ser utilizado pelos beneficiários exclusivamente para custeio e manutenção dos serviços contemplados nesta resolução no ano seguinte ao pagamento, observadas as regras do Decreto Estadual nº 45.468 de 13 de setembro de 2010.

Art. 9º – Anualmente, os beneficiários do incentivo financeiro previstos nesta Resolução deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas relativas ao ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, em conformidade com o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou com Regulamento(s) que vier(em) a substituí-lo(s).



Art. 10 – Os Beneficiários devem manter arquivados os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo Fundo Estadual de Saúde (FES), conforme preconiza o art. 25 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§ 1º – Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

§ 2º – O ente federado deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

§ 3º - As demais disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468/2010, na Resolução SES/MG nº 4.606/2014 e Resolução SES/MG nº 7.094/2020, deverão ser observadas.

§ 4º - Demais orientações acerca do processo do Prestação de Contas será objeto de Nota Técnica específica.

Art. 11 – Os prazos mencionados nesta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 12 - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da assinatura do instrumento contratual, observando as vedações do período eleitoral estabelecidas pela Resolução Conjunta SEGOV/SEC-GERAL/AGE nº 1, de 05 de janeiro de 2022.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.382, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



Dotação orçamentária:

Fonte: Tesouro Estadual

Unidade Executora: 1320074

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA (ATUALIZADO EM 06/01/2020)
CATEGORIAS ECONÔMICAS (Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964)

I - CUSTEIO Despesas Correntes: classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

II - GRUPOS DE DESPESA Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.382, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

BENEFICIÁRIOS

MUNICÍPIO	SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR ANUAL
Água Boa	SRT II	1	R\$ 240.000,00
	CAPS I	1	R\$ 339.660,00
Araguari	CAPS i	1	R\$ 385.560,00
Araxá	CAPS i	1	R\$ 385.560,00
	CAPS AD	1	R\$ 477.360,00
Cataguases	SRT II	1	R\$ 240.000,00
Coronel Fabriciano	CAPS i	1	R\$ 385.560,00
Cruzília	CAPS i	1	R\$ 385.560,00
Frutal	CAPS AD	1	R\$ 477.360,00
Iapu	CAPS I	1	R\$ 339.660,00
Itajubá	CAPS II	1	R\$ 397.035,00
João Monlevade	CAPS i	1	R\$ 385.560,00
Montes Claros	CAPS AD III	1	R\$ 1.260.000,00
	SRT I	1	R\$ 120.000,00
Nepomuceno	CAPS I	1	R\$ 339.660,00
Peçanha	SRT II	1	R\$ 240.000,00
Pedra Azul	CAPS i	1	R\$ 385.560,00
Raul Soares	CAPS I	1	R\$ 339.660,00
Riacho dos Machados	CAPS I	1	R\$ 339.660,00
Salinas	CAPS AD III	1	R\$ 1.260.000,00
Santa Maria do Suaçuí	SRT II	1	R\$ 240.000,00
São João Evangelista	SRT II	1	R\$ 240.000,00
Tarumirim	CAPS I	1	R\$ 339.660,00
Timóteo	CAPS I	1	R\$ 339.660,00
Três Corações	CAPS i	1	R\$ 385.560,00
Ubaporanga	CAPS I	1	R\$ 339.660,00
Uberaba	SRT II	2	R\$ 480.000,00
Viçosa	CAPS i	1	R\$ 385.560,00
Virgolândia	CAPS I	1	R\$ 339.660,00
	TOTAL	30	R\$ 11.813.175,00



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.382, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

INDICADORES DA RESOLUÇÃO

Indicador 1 - Serviço Residencial Terapêutico I

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - SRT I.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do Sistema Único de Saúde os Serviços Residenciais Terapêuticos II podem acolher no máximo 10 (dez) moradores, não podendo exceder este número, estar vinculado a um serviço/equipe de saúde mental de referência que dará o suporte técnico profissional necessário ao serviço residencial e cada módulo poderá contar com um cuidador de referência.

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual

Fonte: Oficial-SRAS

Fórmula de Cálculo:

Quantidade de meses com serviços SRT I com vínculo
_____ * 100
12

Periodicidade de Avaliação: 12 meses

Polaridade: Maior melhor.

Indicador 2 - Serviço Residencial Terapêutico II

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - SRT II.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do Sistema Único de Saúde os Serviços Residenciais Terapêuticos II podem acolher no máximo 10 (dez) moradores, não podendo exceder este número e cada módulo residencial deverá contar com cuidadores de referência e um profissional técnico de enfermagem. Para cada grupo de 10 (dez) moradores orienta-se que a SRT seja composta por 5 (cinco) cuidadores em regime de escala e 1 (um) profissional técnico de enfermagem diário. Esta equipe deve estar em consonância com a equipe técnica do serviço de referência.

Meta: 100 %



Unidade de Medida: Percentual

Fonte: Oficial-SRAS

Fórmula de Cálculo:

Quantidade de meses com a Equipe Técnica Mínima Esperada SRT II

_____ *100

12

Periodicidade de Avaliação: 12 meses

Polaridade: Maior melhor.

Indicador 3 – Centro de Atenção Psicossocial I

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - CAPS I.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde os Centros de Atenção Psicossocial I devem conter Equipe Técnica Mínima, constituída por:

I - 01 (um) médico com formação em saúde mental; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 3º, I);

II - 01 (um) enfermeiro; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 3º, II);

III - 03 (três) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 3º, III);

IV - 04 (quatro) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 3º, IV)

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual

Fonte: Oficial-SRAS

Fórmula de Cálculo:

Quantidade de Meses com a Equipe Técnica Mínima Esperada CAPS I

_____ *100

12

Periodicidade de Avaliação: 12 meses

Polaridade: Maior melhor.

Indicador 4 - Centro de Atenção Psicossocial II



Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - CAPS II.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde os Centros de Atenção Psicossocial II devem conter Equipe Técnica Mínima, constituída por:

I - 01 (um) médico psiquiatra; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 6º, I);

II - 01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 6º, II);

III - 04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 6º, III);

IV - 06 (seis) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 6º, IV).

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual

Percentual Fonte: Oficial-SRAS

Fórmula de Cálculo:

Quantidade de Meses com a Equipe Técnica Mínima Esperada CAPS II

_____ * 100

12

Periodicidade de Avaliação: 12 meses

Polaridade: Maior melhor.

Indicador 5 - Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - CAPS AD.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde os Centros de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas II deve conter Equipe Técnica Mínima, constituída por:

I - 01 (um) médico psiquiatra; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 17, I)

II - 01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 17, II);

III - 01 (um) médico clínico, responsável pela triagem, avaliação e acompanhamento das intercorrências clínicas; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 17, III);



IV - 04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 17, IV)

V - 06 (seis) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 17, V)

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual

Fonte: Oficial-SRAS

Fórmula de Cálculo:

Quantidade de Meses com a Equipe Técnica Mínima Esperada CAPS AD II

_____ * 100

12

Periodicidade de Avaliação: 12 meses

Polaridade: Maior melhor

Indicador 6 - Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas III

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - CAPS AD III.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde os Centros de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas III devem conter Equipe Técnica Mínima, constituída por: (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º)

I - 60 horas de profissionais médicos, entre psiquiatras e clínicos com formação e/ou experiência em saúde mental, sendo no mínimo um psiquiatra. Deverá ser garantida a presença mínima de um médico no período diurno de segunda à sexta-feira; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, I);

II - 01 (um) enfermeiro com experiência e/ou formação na área de saúde mental, por turno; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, II);

III - 05 (cinco) profissionais de nível universitário por turno, pertencentes às seguintes categorias profissionais: (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, III);

a) psicólogo; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, III, a)

b) assistente social; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, III, b)

c) enfermeiro; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, III, c)

d) terapeuta ocupacional; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, III, d)



e) pedagogo; e (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, III, e)

f) educador físico. (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, III, f)

IV - 04 (quatro) técnicos de enfermagem por turno; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, IV)

V - 04 (quatro) profissionais de nível médio por turno, preferencialmente com experiência em ações de redução de danos dentre as seguintes categorias profissionais: (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, V)

a) artesão; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, V)

b) agente social; e (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, V,

c) educador social. (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, V, c)

VI - 01 (um) profissional de nível médio para a realização de atividades de natureza administrativa, por turno. (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, VI) Além do mínimo previsto acima, o CAPS poderá contar com outras categorias profissionais, que potencializam o alcance das ações do serviço. (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 1º)

Para os períodos de acolhimento noturno, das 19 às 7 horas a equipe mínima deverá ser composta pelos seguintes profissionais: (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 2º)

I - 01 (um) enfermeiro; e (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 2º, I)

II - 02 (dois) profissionais de nível médio, sendo que um deles deverá ser necessariamente técnico de enfermagem. (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 2º, II)

No período diurno aos sábados, domingos e feriados, a equipe mínima será composta da seguinte forma, em plantões de 12 (doze) horas: (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 3º)

I - 02 Profissionais de nível universitário, sendo que um deles deverá ser necessariamente enfermeiro; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 3º, I)

II - 02 (dois) profissionais de nível médio, sendo que um deles deverá ser necessariamente técnico de enfermagem; e (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 3º, II)

III - 01 (um) profissional da área de apoio. (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 3º, III) Cabe ao gestor de saúde local garantir a composição da equipe mínima em situações de férias, licenças e outros afastamentos. (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 4º)

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual

Fonte: Oficial-SRAS

Fórmula de Cálculo:

Quantidade de Meses com a Equipe Técnica Mínima Esperada CAPS III



12

Periodicidade de Avaliação: 12 meses

Polaridade: Maior melhor

Indicador 7 - Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - CAPS Infantojuvenil.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde os Centros de Atenção Psicossocial Infantojuvenil devem conter Equipe Técnica Mínima, constituída por:

I - 01 (um) médico psiquiatra, ou neurologista ou pediatra com formação em saúde mental; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 14, I)

II - 01 (um) enfermeiro; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 14, II)

III - 04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 14, III)

IV - 05 (cinco) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 14, IV)

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual

Fonte: Oficial-SRAS

Fórmula de Cálculo:

Quantidade de Meses com a Equipe Técnica Mínima Esperada CAPS Infanto Juvenil

* 100

12

Periodicidade de Avaliação: 12 meses

Polaridade: Maior melhor.



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG N° 8.382, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

ATESTO TÉCNICO

De acordo com a Portaria de Consolidação n° 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde, a Deliberação CIB-SUS/MG N° 2.400 de 19 de outubro de 2016 que aprova a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas de Minas Gerais PESMAD-MG e a Deliberação CIB-SUS/MG N°3.767, de 22 de março de 2022 que aprova as diretrizes gerais dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS do Estado de Minas Gerais, que são cofinanciados pela Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas e pela Política de Atenção Hospitalar - Valora Minas eu, < _____ > , portador do CPF _____ , carteira de identidade _____, representante legal do FMS _____, CNPJ _____, atesto que os serviços abaixo relacionados apresentaram o cumprimento dos indicadores previstos no Anexo III da Resolução SES/MG N° ____/2022, conforme preenchimento.

Apuração de Resultados dos Indicadores			
Serviço	CNES	Endereço	Novembro 2023

_____, ____/____/____

<Local e Data>

Orientações de preenchimento importantes:

- a) Para os Serviços Residenciais Terapêutico I (SRT I) que não possuem o CNES deve ser informado o CNES do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) vinculado.



ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.382, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

MODELO DE RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA PARA CAPS

À Diretoria de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

REF.: DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº . , DE DE DE 2022.

Após realização de visita técnica, feita no dia __ de ____ de 2023, eu _____, portador do CPF _____, MASP _____, atesto a existência do Centro De Atenção Psicossocial na modalidade _____ no município de _____, seguindo os parâmetros compreendidos na DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.767, 22 de março de 2022.

IDENTIFICAÇÃO DO CAPS EM FUNCIONAMENTO	
Nome do CAPS:	
Modalidade:	
Endereço:	
Contato (e-mail e telefone):	
Municípios referenciados e população de abrangência:	
Data do início das atividades:	
O espaço físico é adequado para a realização das atividades propostas segundo a Deliberação 3.767?	
No geral, o ambiente (incluindo móveis) está bem conservado?	



O serviço conta com equipe mínima estipulada para sua modalidade?	
O serviço recebe demanda espontânea e referenciada? Se não, por quê?	
O serviço atende crianças e adolescentes?	
O serviço atende usuários de álcool e outras drogas?	
O projeto terapêutico singular (PTS) é registrado no prontuário dos usuários?	
Atividades realizadas pelo CAPS:	<input type="checkbox"/> Reuniões/Grupos de família <input type="checkbox"/> Grupos (grupoterapia, roda de conversa, apoio medicamentoso, outros) <input type="checkbox"/> Oficinas terapêuticas <input type="checkbox"/> Assembleia de usuários e familiares <input type="checkbox"/> Outras. Quais? _____ _____ _____ _____
O CAPS realiza ações domiciliares?	
A equipe realiza ações de matriciamento com a atenção primária de saúde? E com outros pontos de atenção? Se sim, quais?	
De acordo com as suas observações, o serviço funciona de porta aberta e faz atendimento à crise?	



ANEXO VI DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.382, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

MODELO DE RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA PARA SRT

À Diretoria de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

REF.: DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº ., de de 2022.

Após realização de visita técnica, feita no dia __ de ____ de 2023, eu _____, portador do CPF _____, MASP _____, atesto a existência do Serviço Residencial Terapêutico na modalidade _____ no município de _____, seguindo os parâmetros compreendidos na DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.767, 22 de março de 2022.

Identificação do SRT em funcionamento	
Modalidade do serviço:	
Endereço:	
Contato (e-mail e telefone):	
Data do início das atividades:	
O serviço possui vínculo com qual CAPS? Informar CNES	
Há leitos de referência para atendimento à crise do morador? Quanto são e em qual município se encontra?	
O espaço físico é adequado para a realização das atividades propostas segundo a Deliberação 3.767?	



No geral, o ambiente (incluindo móveis) está bem conservado?	
O serviço conta com equipe mínima estipulada para sua modalidade?	
Quais ações são desenvolvidas para garantir o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate da cidadania de seus moradores?	
Existem ações de reconstrução das referências familiares?	
Quais atividades os moradores fazem no dia a dia?	
Existe alguma rotina/regras da casa entre os moradores e equipe técnica/cuidadores?	

Informações dos moradores			
Quantidade atual de moradores: _____			
Nome do morador	Instituição de origem	Data do acolhimento	Possui algum benefício? Qual?